



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 1618

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 262/DIAFU

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15, inciso VIII, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor ALBERTO VINÍCIUS CARTAXO DA CUNHA, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer a função de Membro do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado, durante o período de 14/02/2019 até ulterior deliberação, ficando afastado das atribuições inerentes a sua titularidade, de 14/02/19 a 14/04/19.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263/DIAFU

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA, 28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade no dia 13/02/2019.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 264/DIAFU

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cabedelo durante o período de 13/02/2019 até 14/02/2019.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 265/DIAFU

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ANTONIO BARROSO PONTES NETO, 21º Promotor de Justiça da

Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 13/02/2019, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gardênia Cirne de Almeida Galdino.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 266/DIAFU

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cuité no dia 13/02/2019.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 267/DIAFU

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cuité no dia 13/02/2019.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 268/DIAFU

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em júri como 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 18/02/2019, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouvidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fatima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

PORTARIA Nº 269/DIAFU**João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar a Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 34º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 13/02/2019 até 25/02/2019, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270/DIAFU**João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 038/2017, publicado no DOEMP de 07/11/2017, RESOLVE designar o Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 13/02/2019.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 271/DIAFU**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE designar os Promotores de Justiça EDUARDO DE FREITAS TORRES, FABIANA MARIA LOBO DA SILVA e RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ para, em conjunto com o GAECO e sob a presidência do Coordenador deste, integrar Grupo de Trabalho para atuar nos procedimentos decorrentes da "Operação Calvário", bem como nas medidas e processos criminais dela resultantes.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 274/2019 DIADM**João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), RESOLVE fixar lotação da estagiária/voluntária RAFAELA AZEVEDO DOS SANTOS FELIX, matrícula 9980344, a partir de 13/02/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido estagiário/voluntário, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 275/2019 DIADM**João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar a partir de 01.03.2018, NERLY RILK DANTAS LEITE do serviço voluntário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 276/2019 DIADM**João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

RESOLVE dispensar a partir de 20.03.2017, THAIS GUIMARÃES TEIXEIRA do serviço voluntário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 277/2019 DIADM**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 3º, I e II, e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 15, VI da Lei Complementar nº 97/10, de 22/12/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 23.10.2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE fixar lotação da servidora MARIANA MONASSA LUCAS FARIAS RODRIGUES, ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, matrícula 7023014, a partir de 14/02/2019 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 279/2019 DIADM**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar n. 97, de 22.12.2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o servidor Ícaro Ramalho Dionísio, matrícula 701.680-8, para auxiliar o grupo de trabalho constituído pela Portaria/PGJ 271/2019.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Cláusteres Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fatima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

OBJETO: O interesse público, mediante a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao MPPB assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir processos judiciais e procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membros do MPPB, dando efetividade às ações promovidas pelo MPPB nas suas diversas áreas de atuação. Serão implementados pelos signatários, ainda, esforços conjuntos na fiscalização dos registros de incorporação imobiliária, observando o cumprimento dos ditames da Lei nº 4.591/64, como condição prévia legal para a negociação sobre unidades autônomas em edificações (art.32), dos registros de loteamentos abertos e fechados, do exercício ilegal e irregular da profissão de corretor de imóveis, regulamentada pela Lei 6.530/78 e Decreto 81.871/78.

1º PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

2º PARTÍCIPE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, podendo ser prorrogado a critério das partes.

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2019.

EMBASAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93, 4.591/94 e 6.530/78, bem como Decreto nº 81.871/78.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DO CONSELHO Nº 01/2019 ESO

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos da Lei Nº 10.432/2015, de 20 de janeiro de 2015, TORNA PÚBLICO o Extrato da Primeira Sessão Ordinária de 2019.

Vide Anexo.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019.

Elaine Cristina Coelho de Carvalho
Técnico Ministerial
Matrícula: 701.470-8

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2019.000757

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

Decisões proferidas:

DEFERIDO EM PARTE:

001.2019.000757 Carlos Alberto Donato da Franca

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2019.001762

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2019.001762 Francisco Antônio de Sarmiento Vieira

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º Subprocurador-Geral de Justiça

REQUERIMENTO Nº 355847/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: IVONETH LEITE DE PAULO

REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 11/03/2019 a 09/04/2019.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355963/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES

DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 5 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2006, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 22/02/2019 a 26/02/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355964/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES

DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 20 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2007, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 27/02/2019 a 18/03/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355965/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES

DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2008, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 19/03/2019 a 17/04/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355966/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES

DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 18/04/2019 a 17/05/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355967/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES

DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2011, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 20/05/2019 a 18/06/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fátima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355968/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2013, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 19/06/2019 a 18/07/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355969/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: EMILIA DOS SANTOS SALES
DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2014, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 19/07/2019 a 17/08/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355972/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 13 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2011 a ser(em) usufruído(s) de 11/03/2019 a 23/03/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355975/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2012 a ser(em) usufruído(s) de 25/03/2019 a 13/04/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355978/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 21 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2013 a ser(em) usufruído(s) de 15/04/2019 a 05/05/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355981/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2014 a ser(em) usufruído(s) de 06/05/2019 a 04/06/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355984/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2015 a ser(em) usufruído(s) de 05/06/2019 a 04/07/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355986/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 05/07/2019 a 03/08/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355987/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 05/08/2019 a 03/09/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355988/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 04/09/2019 a 03/10/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355989/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 04/10/2019 a 02/11/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 355990/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 60 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 16/06/2009 a 15/06/2014, a ser(em) usufruído(s) de 04/11/2019 a 02/01/2020.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356160/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: VANIAS DE OLIVEIRA COSTA
DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão parcial, no dia 15/02/2019, das férias individuais, referentes ao exercício 2016, fixadas para serem usufruídas de 05/02/2019 a 24/02/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356176/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2011 a ser(em) usufruído(s) de 01/03/2019 a 30/03/2019.
ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356179/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Interessado: JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouvidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fátima Meia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

exercício 2015 a ser(em) usufruído(s) de 01/04/2019 a 30/04/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356181/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
 REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 02/05/2019 a 31/05/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356182/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
 REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 03/06/2019 a 02/07/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356183/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
 REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2019 a ser(em) usufruído(s) de 03/07/2019 a 01/08/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356184/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: JULIO PEREIRA DA SILVA FILHO
 DEFERIDO, pedido em que solicitou o gozo de 60 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 08/03/2010 a 07/03/2015, a ser(em) usufruído(s) de 05/08/2019 a 03/10/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356186/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: VITTO MÁRIO LEITE CORRÊA
 DEFERIDO, pedido em que solicitou a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2017, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 20/02/2019 a 21/03/2019, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356190/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: LEVI MUNIZ MOREIRA
 REQUER o gozo de 16 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2014 a ser(em) usufruído(s) de 03/06/2019 a 18/06/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356191/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: LEVI MUNIZ MOREIRA
 REQUER o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2015 a ser(em) usufruído(s) de 01/07/2019 a 20/07/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356192/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: LEVI MUNIZ MOREIRA
 REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2016 a ser(em) usufruído(s) de 01/08/2019 a 30/08/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356193/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: LEVI MUNIZ MOREIRA
 REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2017 a ser(em) usufruído(s) de 02/09/2019 a 01/10/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 356194/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Interessado: LEVI MUNIZ MOREIRA
 REQUER o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2018 a ser(em) usufruído(s) de 04/11/2019 a 03/12/2019.
 ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS
 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001/2019****João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, incisos II e III da CF e art. 38, I da LC 97/2010, CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito; CONSIDERANDO ainda, a previsão do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, combinada com o artigo 80 da Lei Federal nº 8.635/93, dispondo que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; CONSIDERANDO a notícia de fato número 053.2019.000168 instaurada ex officio no âmbito desse órgão ministerial de defesa dos direitos da educação, após esta Promotora de Justiça tomar conhecimento através de denúncias em redes sociais das condições precárias da Escola Estadual José Rodrigues de Ataíde; CONSIDERANDO que, de imediato, nesta data, esta Promotora de Justiça efetuou, no turno da tarde, inspeção no local, e constatou sérios, graves e visíveis comprometimentos da estrutura física da escola, com paredes e tetos com rachaduras, sem preenchimento com ferros, com tetos desabando, com vigas cedendo diante do peso da estrutura, bem como vigas que simplesmente caíram e o teto está prestes a cair sem sustentação; CONSIDERANDO que ainda na data de ontem (11/02/2019) o teto de uma das salas de aula desabou em cima das carteiras, que por sorte as aulas ainda não tinham sido iniciadas; CONSIDERANDO que várias salas e corredores já tiveram tetos desabados e cedendo a olhos nus; CONSIDERANDO que existe uma fossa a céu aberto exposta e ao alcance de crianças que sofrem sérios riscos de cair em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Secretário-Geral:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
 Secretário de Planejamento:
 Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotoras Corregedoras
 Francisco Lianza Neto
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
 Cláustes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
 Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
 Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Jose Reimundo de Lima
 Lucia de Fatima Maia de Farias
 Valberto Cosme de Lira
 Marcus Vilar Souto Maior
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Jose Roseno Neto
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Herbert Douglas Targino
 Luciano de Almeida Maracajá

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
 (Presidente)
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Valberto Cosme de Lira
 Jose Roseno Neto
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
 Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
 Público da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
 Site: www.mp.pb.gov.br

dentro;
 CONSIDERANDO que as atividades escolares iniciaram hoje sem que nenhuma providência de urgência por parte do Estado ou da empresa Ecos contratada do Estado tenha sido adotada apesar de devidamente comunicada pela direção;
 CONSIDERANDO que a escola recebe cerca de 831 alunos entre 11 e 19 anos de idade nos três turnos, além do corpo docente e funcionários;
 CONSIDERANDO que o RISCO DE DESABAMENTO DOS TETOS E PAREDES é visível e que já caíram por diversas vezes gerando CONCRETO RISCO DE VIDA AOS ALUNOS, professores e funcionários, especialmente nesse período de chuvas;
 CONSIDERANDO que o direito à vida é o direito mais sagrado do ser humano e que se sobrepõe a qualquer outro direito;
 CONSIDERANDO que as causas que envolvem crianças e adolescentes são protegidas pelo princípio da absoluta prioridade previsto no artigo 1º do ECA;
 CONSIDERANDO que esta promotora de justiça tomou por termo as declarações da direção conforme consta no procedimento, bem como, teve acesso a documentos e expedientes enviados pela mesma pedindo providências ao Estado sem que nenhuma medida tenha sido tomada;
 CONSIDERANDO por todos os motivos já expostos e constatados que a escola não tem a mínima condição de segurança para funcionar devendo ser de imediato interditada;
 CONSIDERANDO que o funcionamento da forma que está é uma tragédia anunciada;

RESOLVE, com fundamento na conjunção dos permissivos legais indicados, na inspeção in loco feita na data de hoje, no depoimento colhido e documentos já requisitos, RESOLVE:

RECOMENDAR à direção da Escola de ensino médio e fundamental José de Ataíde Rodrigues, a e secretaria estadual de Educação, pela urgência que a situação impõe e por se tratar de tutela do direito à vida a INTERDIÇÃO IMEDIATA do local, devendo todas as atividades serem suspensas com aviso aos pais do motivo, até que seja encontrada o mais rápido possível outro local de funcionamento e enquanto o Ministério Público maneja ação civil pública por obrigação de fazer contra o Estado para fins de reparação da escola relocação dos alunos em local seguro de forma a não prejudicar o ano letivo; O presente expediente serve como notificação da recomendação de urgência que ora se faz, ficando os destinatários cientes das consequências do descumprimento especialmente no tocante a fixação da má-fé e responsabilidade civil e criminal.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de não atendimento, implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, responsabilizando civil e/ou criminalmente os responsáveis inertes, em face da violação dos dispositivos legais e direitos nela referidos, inclusive através do ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa. Notifique-se de imediato as partes. registre-se e publique-se.

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 002/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.2018.005443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Campina Grande, por seu representante ao final assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III,

da Constituição Federal; artigo 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como uns dos direitos sociais ali assegurados;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal e os Artigos 4º e 5o da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação, dentre outros, do direito à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à convivência comunitária a toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206, VII, da Constituição Federal, bem como o art. 3º, IX, da Lei nº 9.394/09 (Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional), estabelece que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o princípio da garantia do padrão de qualidade do ensino, além do processo ensino-aprendizagem, engloba as instalações físicas do local em que é ministrado, transporte escolar, a qualidade da merenda servida, etc.;

CONSIDERANDO que a inobservância desse princípio constitucional é uma das principais razões da evasão escolar e das baixas médias obtidas nas avaliações nacionais da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas, através de questionário respondido pela Direção da Instituição, após requisição deste Órgão Ministerial, a fim de proceder à atualização dos dados referentes às condições estruturais e pedagógicas da Escola Municipal Santana Ribeiro, localizada em Massaranduba/PB (Questionário constante do Evento nº 79 do Inquérito Civil Público nº 003.2017.000404);

RESOLVE RECOMENDAR ao CONSELHO ESCOLAR, à DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ao GESTOR MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB, que:

1. Cada qual, diante de sua competência, adote as medidas necessárias para a SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES apontadas nos autos, notadamente, PROVIDENCIE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clitenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Reimundo de Lima
Lucia de Fatima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcos Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES:

- * Instalação/Construção do refeitório;
- * Construção das salas de aula para alunos que necessitem de Atendimento Educacional Especializado;
- * Quanto aos Laboratórios de Informática, existe procedimento próprio objetivando averiguando a situação: ICP nº 003.2017.000057;
- * Construção da Quadra Poliesportiva;
- * Adequação/Instalação de sinalização de trânsito no perímetro escolar.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

- * Construção de banheiros para Professores e Servidores, com acesso independente.

ACESSIBILIDADE:

Existe procedimento próprio objetivando averiguar o atendimento escolar aos portadores de necessidades especiais: ICP nº 003.2017.000190.

SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNCIO:

- * Adequação/Instalação/Construção do projeto de segurança contra incêndio e pânico;
- * Aquisição/Instalação de extintores de incêndio em todas as áreas da unidade escolar.

FUNCIONÁRIOS:

- * Manter os funcionários em sua área de atuação, evitando desvios de função e/ou associação de funções incompatíveis.

COZINHA:

- * Instalação/Construção de lavatórios na área de manipulação com água corrente, em posição estratégica em relação ao fluxo do trabalho;
- * Adequação/Instalação/Construção de bancadas e mesas com material resistente, liso e impermeáveis, com superfícies íntegras (sem rugosidades e frestas).

ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- * Aquisição de 02 (dois) bebedouros para que possam ser suficientes para atender a demanda de alunos.

OBS: Quanto às Salas de Atendimento Educacional Especializado e ao Laboratório de Informática, a situação da presente Instituição será INFORMADA no procedimento próprio instaurado.

Em tempo, DETERMINO as seguintes diligências:

1. OFICIE-SE1 ao Conselho Escolar, a Direção da Unidade de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação e ao Gestor Municipal encaminhando a Recomendação e REQUISITANDO que, cada qual, diante de sua competência, adote as medidas necessárias para o seu cumprimento, com envio de relatório dos trabalhos realizados, no prazo de 90 dias;

2. Ressalte-se que as informações apresentadas devem ser acompanhadas de documentação comprobatória;

3. O não cumprimento das orientações recomendadas importará na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

4. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e REMETA-SE cópia ao Conselho Municipal de Educação na qualidade de órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

ALCIDES LEITE DE AMORIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 003/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.2018.005449

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Campina Grande, por seu representante ao final assinado, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 201, incisos V, VIII e § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como uns dos direitos sociais ali assegurados;

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal e os Artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação, dentre outros, do direito à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à convivência comunitária a toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206, VII, da Constituição Federal, bem como o art. 3º, IX, da Lei nº 9.394/09 (Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional), estabelece que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o princípio da garantia do padrão de qualidade do ensino, além do processo ensino-aprendizagem, engloba as instalações físicas do local em que é ministrado, transporte escolar, a qualidade da merenda servida, etc.;

CONSIDERANDO que a inobservância desse princípio constitucional é uma das principais razões da evasão escolar e das baixas médias obtidas nas avaliações nacionais da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas, através de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fátima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

questionário respondido pela Direção da Instituição, após requisição deste Órgão Ministerial, a fim de proceder à atualização dos dados referentes às condições estruturais e pedagógicas da Escola Estadual Everaldo Agra, localizada em Massaranduba/PB (Questionário constante do Evento nº 78 do Inquérito Civil Público nº 003.2017.000404);

RESOLVE RECOMENDAR ao CONSELHO ESCOLAR, à DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO, à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, à 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, que:

1. Cada qual, diante de sua competência, adote as medidas necessárias para a SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES apontadas nos autos, notadamente, PROVIDENCIE:

ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES:

- * Instalação de novas portas e janelas nas salas de aula;
- * Sanar as goteiras/vazamentos/infiltrações na Sala de Informática e Sala dos Professores;
- * Construção da Sala dos Professores;
- * Construção/Instalação do Refeitório;
- * Quanto a ausência da sala de Atendimento Educacional Especializado, existe procedimento próprio objetivando averiguar a situação: ICP nº 003.2017.000190;
- * Quanto a Sala da Biblioteca Emprestada, existe procedimento próprio objetivando averiguar a situação: ICP nº 003.2017.000357;
- * Construção da Quadra Poliesportiva;
- * Reparo nas paredes/pintura, teto, piso, portão e muros;
- * Adequação/Instalação de sinalização de trânsito no perímetro escolar;
- * Instalação do sistema de segurança eletrônica.

CLIMATIZAÇÃO:

- * Adequação/Melhoria da climatização de todos os ambientes escolares.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- * Reparo nas instalações elétricas, suprimindo as fiações expostas.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

- * Reparo nos banheiros.

ACESSIBILIDADE:

Existe procedimento próprio objetivando averiguar a situação quanto a Acessibilidade: ICP nº 003.2017.000190;

SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:

- * Adequação/Instalação/Construção do projeto que possibilite a rápida fuga dos alunos, com segurança, em caso de emergência.

ÁREA EXTERNA:

- * Realização de limpeza na área externa e da vizinhança da Escola;
- * Eliminação de quaisquer condições que favorecem a proliferação do mosquito da dengue;
- * Reparos no piso do pátio, a fim de eliminar as saliências, depressões e objetos que apresentam riscos à segurança.

FUNCIONÁRIOS:

- * Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em quantidade suficiente aos funcionários, acompanhados da

- orientação quanto ao correto uso/necessidade;
- * Utilização do EPI por parte dos manipuladores;
- * Adequar o número de servidores para atender a demanda da Escola.

COZINHA:

- * Construir/Adequar a área/tamanho da cozinha;
- * Reparo do piso, a fim de adequá-lo aos padrões de segurança e higiene;
- * Reparo do teto e o forro;
- * Reparo no depósito de merenda, a fim de instalar revestimento em cerâmica;
- * Aquisição de móveis e fogão para a cozinha.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- * Aquisição de 01 (um) bebedouro;
- * Reparo do reservatório de água, a fim de eliminar as rachaduras;
- * Reparo na vedação das tampas dos reservatórios;
- * Aquisição de instalações hidráulicas.

OBS: Quanto às Salas de Atendimento Educacional Especializado, Sala da Biblioteca e à Acessibilidade da Unidade de Ensino, a situação da presente Instituição será INFORMADA no procedimento próprio instaurado.

Em tempo, DETERMINO as seguintes diligências:

1. OFICIE-SE1 ao Conselho Escolar, a Direção da Unidade de Ensino, a Organização Social, a 3ª Gerência Regional de Ensino e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba encaminhando a Recomendação e REQUISITANDO que, cada qual, diante de sua competência, adote as medidas necessárias para o seu cumprimento, com envio de relatório dos trabalhos realizados, no prazo de 90 dias;

2. Ressalte-se que as informações apresentadas devem ser acompanhadas de documentação comprobatória;

3. O não cumprimento das orientações recomendadas importará na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

4. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e REMETA-SE cópia ao Conselho Estadual de Educação na qualidade de órgão fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino.

ALCIDES LEITE DE AMORIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria de Promotoria João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Inquérito Civil nº 040.2019.000653, instaurado para apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte da investigada FABIANA SILVA DA NÓBREGA.

Patos/PB, 14 de Fevereiro de 2019.
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, 4º Promotor de Justiça de Patos (em substituição).

PORTARIA Nº 02/2019/1ªP João Pessoa, 7 de fevereiro de 2019

Procedimento Administrativo: 065.2018.001479
OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo, com o escopo de acompanhar e fiscalizar instauração de procedimento investigativo próprio, por meio da Delegacia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fatima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Seccional de Polícia Civil de Guarabira-PB.

2ª Promotora de Justiça de Guarabira/PB

ABRÃO FALCÃO DE CARVALHO
1º Promotor de Justiça de Guarabira-PB**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**INQUÉRITO CIVIL 064.2019.000048
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ-PB
NOTICIANTE(S): ANÔNIMO
NOTICIADO(S): MARIA ALBERTINA DA CONCEIÇÃO

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserida no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA o(s) Sr(s). MARIA ALBERTINA DA CONCEIÇÃO, residente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da decisão de arquivamento proferida por esta Promotoria de Justiça, uma vez que todas as providências administrativas, cíveis e penais já foram adotadas e que o problema que originou o procedimento não mais existe. Fica o(a) notificado(a) ciente de que a promoção de arquivamento será submetida à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público e que, até a sessão de julgamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, conforme art. 16, § 3º, da Resolução CPJ nº 02/2013.

Sapé, 14 de fevereiro de 2019.

CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA
Promotora de Justiça**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 01/2019/4ªPJGBA****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O Ministério Público da Paraíba, por sua 4ª Promotora de Justiça de Guarabira, Andrea Bezerra Pequeno de Alustau, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 129, IV, Constituição Federal; art. 26, I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010, INTIMA o(a) Sr.(a) JOSÉ VANDERLEY COSME DE OLIVEIRA para que fique ciente da decisão de arquivamento dos autos nº 065.2015.000163, instaurado na Promotoria de Justiça de Guarabira-PB, nos termos da Resolução CPJ nº 004/2013/MPPB.

Guarabira-PB, 14 de fevereiro de 2019.

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
4ª Promotora de Justiça**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 08/2019****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio(a) do Promotor(a) de Justiça ao final assinado(a), no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA a Sra. ANA PAULA XAVIER BATISTA, cujo último endereço conhecido era no Sítio Maciel, Zona Rural, Guarabira/PB, para tomar ciência da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 6420/2014, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da efetiva cientificação ou da publicação no DOE-MPPB.

Guarabira/PB, 14 de fevereiro de 2019.
Danielle Lucena da Costa Rocha**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 09/2019****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio(a) do Promotor(a) de Justiça ao final assinado(a), no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA o Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, cujo último endereço conhecido era na Rua Severino dos Prazeres, para tomar ciência da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 4938/2012, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da efetiva cientificação ou da publicação no DOE-MPPB.

Guarabira/PB, 14 de fevereiro de 2019.
Danielle Lucena da Costa Rocha
2ª Promotora de Justiça de Guarabira/PB**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 10/2019****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio(a) do Promotor(a) de Justiça ao final assinado(a), no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA a Sra. VERÔNICA GOMES DOS SANTOS, cujo último endereço conhecido era na Rua Luis Porpino, 472, Conjunto Osmar de Aquino, Guarabira/PB, para tomar ciência da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 5868/2014, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da efetiva cientificação ou da publicação no DOE-MPPB.

Guarabira/PB, 14 de fevereiro de 2019.
Danielle Lucena da Costa Rocha
2ª Promotora de Justiça de Guarabira/PB**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 11/2019****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio(a) do Promotor(a) de Justiça ao final assinado(a), no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA a SRA. VERA LÚCIA DE FREITAS COUTINHO, cujo último endereço conhecido era no Loteamento Nova Guarabira, Guarabira/PB, para tomar ciência da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 065.2018.001296, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da efetiva cientificação ou da publicação no DOE-MPPB.

Guarabira/PB, 14 de fevereiro de 2019.
Danielle Lucena da Costa Rocha
2ª Promotora de Justiça de Guarabira/PB**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 13/2019****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio(a) do Promotor(a) de Justiça ao final assinado(a), no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA o Sr. Vinícius Cavalcante Muniz-Representante Legal da "Vibe Club", cujo último endereço

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇAProcurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda**OUIDORIA**Ouvidor Geral
Doriel Veloso Gouveia**COLÉGIO DOS PROCURADORES**Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Reimundo de Lima
Lucia de Fatima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha NetoMinistério
Público da
ParaíbaRua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

conhecido era no Loteamento Morada Nova, s/n, Edifício Lima, Guarabira/PB, para tomar ciência da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 065.2015.000452, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da efetiva cientificação ou da publicação no DOE-MPPB.

Guarabira/PB, 08 de fevereiro de 2019.
Danielle Lucena da Costa Rocha
2ª Promotora de Justiça de Guarabira/PB

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 14/2019
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio(a) do Promotor(a) de Justiça ao final assinado(a), no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA a SRA. MARTA FERNANDES, cujo último endereço conhecido era na Av. Sabiniano Maia, 1020, Bairro Novo, Guarabira/PB, para toma ciência da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 065.2018.001382, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da efetiva cientificação ou da publicação no DOE-MPPB.

Guarabira/PB, 14 de fevereiro de 2019.
Danielle Lucena da Costa Rocha
2ª Promotora de Justiça de Guarabira/PB

HOMOLOGAÇÃO Nº 000083/2019
João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 083/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Araruna/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 057.2017.000559
Data da Instauração: 11/09/2014
Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 10/08/2018
Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Noticiado: CLÓVIS JOSÉ DE PONTES
Resumo/objeto: Apuração de suposta necessidade de substituição de curador (o Representado) em benefício da pessoa curatelada (Maria Nalva de Assis Pontes).

Araruna/PB, 13 de fevereiro de 2019
Leonardo Fernandes Furtado
Promotor de Justiça.

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Santa Rita
EXTRATO DA PORTARIA Nº 14/2019
Procedimento Administrativo Nº 015.2019.000528
Data da Instauração: 12/02/2019
Requerente: Ministério Público da Paraíba
Requerido: Centro de Formação Educativo Comunitário
Natureza: Verificar a regularidade das contas do exercício financeiro de 2017 do CEFEC.

Anita Bethânia Silva da Rocha
3º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MPVIRTUAL nº 005.2019.000002

PORTARIA nº.01/2019

2º Promotor de Justiça de Pombal/PB

OBJETO: acompanhar o fornecimento, pelo poder público, de tratamento de saúde prescrito ao paciente ANTÔNIO FERREIRA DANTAS, nascida em 13/10/1967, diagnosticado com GONARTROSE NOS JOELHOS, CID M17.3, adotando para tanto as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie.

Pombal/PB, 12 de fevereiro de 2019

Leidimar Almeida Bezerra
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
MPVIRTUAL nº 034.2018.000125

PORTARIA nº. 03/2019

3º Promotor de Justiça de Pombal/PB

OBJETO: apurar fato que enseje a tutela de direito individual indisponível de criança D.L.S.S e idoso Arlindo Salustiano da Silva em possível situação de risco, conforme prevê o art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Pombal/PB, 14 de fevereiro de 2019

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Santa Rita
EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2019
Procedimento Preparatório Nº 015.2018.002891
Data da Instauração: 08/02/2019
Requerente: Sigiloso
Requerido: Câmara Municipal de Santa Rita
Natureza: Apurar denúncia acerca de suposto não cumprimento do PCCR da Câmara Municipal de Santa Rita.

Anita Bethânia Silva da Rocha
3º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 2019/0000123050
Inquérito Civil Nº 002.2019.005617
Data do registro: 29/01/2019
Objeto: QUADRO DE PESSOAL - ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS - WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA (AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA E AGENTE PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE) - PROTOCOLOS NºS: 16700 E 16719.

João Pessoa, 14/02/2019
ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Cláusteres Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Reimundo de Lima
Lucia de Fátima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2019/0000123050

Inquérito Civil Nº 002.2019.000424

Data do registro: 09/01/2019

Objeto: LICITAÇÃO E CONTRATO - ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LICITAÇÃO Nº 010/2018 - PROCESSO Nº U01018-33669 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DAS DIVERSAS CIDADES QUE COMPÕEM O REGIONAL DO BREJO, NO ESTADO DA PARAÍBA - A.M.A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

João Pessoa, 05/02/2019

ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS

Promotor de Justiça

Pombal/PB, 30 de Janeiro de 2019

LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Ingá/PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 053.2018.000520

Data da Instauração: 14/02/2019

PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA

PROMOTORIA DO CIDADÃO

Reclamante/Noticiante(s): Ana Caroline Vasconcelos Silva

Reclamado/Noticiado: Lucilene Maria Muniz de Andrade Oliveira

Natureza: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos por Lucilene Maria Muniz de Andrade Oliveira, recentemente nomeada para o cargo de Nutricionista do NASF do Município de Itatuba/PB.

Ingá/PB, 14 de fevereiro de 2019.

CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2019/0000122449

Inquérito Civil Nº 002.2019.005603

Data do registro: 06/02/2019

Objeto: QUADRO DE PESSOAL - ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS - SEBASTIÃO MARCONE TORRES (AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA NO ESTADO DA PARAÍBA E AGENTE PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE) - OUVIDORIA - PROTOCOLO Nº 16697.

João Pessoa, 14/02/2019

ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 12/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio(a) do Promotor(a) de Justiça ao final assinado(a), no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e o art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA o Sr. SEVERINO HERMENEGILDO DE SOUZA, cujo último endereço conhecido era no Loteamento Nova Guarabira, Guarabira/PB, para tomar ciência da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 065.2018.001296, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da efetiva cientificação ou da publicação no DOE-MPPB.

Guarabira/PB, 14 de fevereiro de 2019.

Danielle Lucena da Costa Rocha

2ª Promotora de Justiça de Guarabira/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº. 02/2019

Data: 11/02/2019

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Teixeira

Número do Procedimento: 041.2019.000056

Resumo/Objeto: Acompanhar o regular cumprimento do TAC nº. 13/2018, celebrado com a Câmara Municipal de Teixeira, lançado nos autos do Inquérito Civil nº. 041.2018.000628.

ÉRIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 011.2018.000242

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 011.2018.000242

Portaria nº 011.2018.000242

Representado(s): Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Serra da Raiz/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MPVIRTUAL nº 001.2018.012310

PORTARIA nº.01/2019

3º Promotor de Justiça de Pombal/PB

GUARABIRA/PB, 14 de Fevereiro de 2019

CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA

5º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira/PB

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público da Paraíba
NOTICIADO/REPRESENTADO: MARIA VANIA RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO SÉRGIO ALMEIDA OLIVEIRA

OBJETO: solucionar a situação de conflito entre o Conselho Municipal de Assistência Social de Serra da Raiz/PB e a Associação Comunitária de Serra da Raiz/PB, em virtude da negativa do pedido de inscrição desta última.

OBJETO: apurar fraudes (abuso de direito) na licença política usufruída em 2016 por MARIA VANIA RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO e SÉRGIO ALMEIDA OLIVEIRA, ambos servidores municipais da Prefeitura de Cajazeirinhas/PB, o que pode configurar improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2019.000255

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 032.2019.000255

Portaria nº 032.2019.000255

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Clitenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fátima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Representado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: Verificar a ausência de Defensor Público nas Comarcas de Sumé e Prata/PB.

Sumé, 14 de Fevereiro de 2019

BRUNO LEONARDO LINS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2019.000257
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 060.2019.000257
Portaria nº 060.2019.000257

OBJETO: Acompanhamento do TAC n.º 07/2018 - Contabilidade - Solânea.

SOLANEA, 14 de Fevereiro de 2019

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 060.2019.000259
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 060.2019.000259
Portaria nº 060.2019.000259

OBJETO: Acompanhamento do TAC n.º 08/2018 - Advogados - Solânea.

SOLANEA 14 de Fevereiro de 2019

HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.005670

Pelo presente edital, e para fins de aplicação do disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CPJ n. 004/2003 (com redação dada pela Resolução n. 018/2018), considerando o teor da promoção de arquivamento relativa à Notícia de Fato nº 040.2018.005670, instaurada para apurar a existência de supostas irregularidades relacionadas ao funcionamento da clínica "GINECAM", em Patos/PB, FICA O(A) NOTICIANTE ANÔNIMO(A) NOTIFICADO(A) de que o Ministério Público da Paraíba decidiu promover o arquivamento da referida notícia de fato, conforme decisão em anexo. Ressalta-se que, contra a decisão de arquivamento, cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, no prazo de até 10 (dez) dias, contados desta publicação no DOE-MPPB. No entanto, cumpre informar que o Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba poderá deixar de apreciar o recurso se considerar que não foram observadas as formalidades exigidas ou em razão do anonimato do(a) noticiante.

Patos/PB, 14/02/2019.

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

8º Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Patos

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 016/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 016/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001563 (010/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 05/03/2018

Noticiante: MPF

Noticiado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Resumo/objeto: Trata-se de inquérito civil público visando apurar supostas irregularidades ocorridas em 2 (dois) procedimentos licitatórios realizados no município de Sossego – Carta Convite nº 03/2010 e Carta Convite 11/2010, detectadas pelo alcance de dados probatórios oriundos de atividade investigativa denominada "Operação Gasparzinho", deflagrada a partir de atuação do MPF.

HERBERT DOUGLAS TARGINO Conselheiro - Relator

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 017/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 017/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité(BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001525 (03/2014)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 22/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Resumo/objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis pagamentos irregulares a servidores do município de Barra de Santa Rosa/PB, sendo a denúncia, em suma, no sentido de que os servidores Ana Cristina Lins da Costa, Elissandra Bernardino Pereira, Erivaldo da Silva Santos, José Cícero Costa Gomes, Candice Lins Costa, Nayara Nunes de Oliveira e Joselito da Silva recebiam remuneração sem prestar serviços.

José Roseno Neto Conselheiro - Relator

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 018/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 018/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité(BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001653 (02/2014)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 23/04/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Resumo/objeto: Trata-se de inquérito civil instaurado com o fito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo ex prefeito do município de Sossego, Sr. Juraci Pedro Gomes, em razão de suspeita de irregularidades na contratação da Construtora Wallace Ltda. nos anos de 2007 e 2008.

HERBERT DOUGLAS TARGINO Conselheiro - Relator

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Reimundo de Lima
Lucia de Fátima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 019/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 019/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité(BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001646 (08/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 18/05/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Resumo/objeto: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no Município de Sossego.

Francisco Sagres Macedo Vieira Conselheiro – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 020/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 020/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001645 (19/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 02/03/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Resumo/objeto: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no Município de Sossego.

José Roseno Neto Conselheiro - Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 021/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 021/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001644 (021/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 02/03/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Resumo/objeto: Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o escopo de investigar supostas obras inacabadas na “cisterna da garagem da prefeitura, caixa d’água do assentamento Santo Antônio e do Grupo Escolar do Assentamento São Miguel”, no município de Sossego.

HERBERT DOUGLAS TARGINO – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 022/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 022/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001564 (009/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 09/05/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Resumo/objeto: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de criar uma Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes nos municípios integrantes da Comarca de Barra de Santa Rosa

Francisco Sagres Macedo Vieira – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 023/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 023/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001530 (026/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 18/05/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Resumo/objeto: Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar o cumprimento por parte do Chefe do Executivo Municipal de Sossego da obrigação de elaborar o plano municipal de resíduos sólidos, bem como do legislativo de transformá-lo em lei.

Francisco Sagres Macedo Vieira – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 024/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 024/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001529 (029/2014)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 22/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Resumo/objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto excesso de servidores contratados por excepcional interesse público.

José Roseno Neto – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 025/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 025/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2018.001527 (020/2016)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 28/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE DAMIÃO/PB

Resumo/objeto: Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fátima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

instaurado com o objetivo de investigar de acompanhar a elaboração e implantação por meio de Lei do plano Municipal de resíduos sólidos a Comarca de Damião.

HERBERT DOUGLAS TARGINO – Relator Conselheiro
Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019
Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 026/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 026/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.0012934(002/2012)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 15/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Noticiante: TCE

Resumo/objeto: Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de remessa do Acórdão APL TC nº 1100/2009 do TCE/PB, lavrado no processo TC nº 02261/08, referente à prestação de contas anuais, exercício 2007, do município de Barra de Santa Rosa, gestão do ex prefeito Evaldo Gomes Costa.

HERBERT DOUGLAS TARGINO – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 027/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 027/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.007503(013/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 06/04/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Resumo/objeto: Apurar possíveis desvios de função ocorridos na administração pública de Barra de Santa Rosa, afirmando ainda o reclamante que estaria sendo obrigado a trabalhar como Gari, por perseguição política.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 028/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 028/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.004459(02/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 05/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE DAMIÃO/PB

Resumo/objeto: Inquérito Civil Público, instaurado a partir de remessa de representação do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, apresentando irregularidades nas condições de funcionamento do Centro de Saúde de Damião/PB.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 029/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 029/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.004366(001/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 05/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB

Noticiante: MPE

Resumo/objeto: Procedimento Preparatório, instaurado pelo Representante do Ministério Público Estadual da Promotoria de Justiça de Barra de Santa Rosa-PB, a partir de relatório encaminhado pela presidência do Sindicato dos Servidores Público Municipal de Barra de Santa Rosa, noticiando a falta de pagamento de alguns servidores municipais, referente ao mês de dezembro do ano de 2012, de responsabilidade do ex-gestor Fabian Dutra Silva, motivo pelo qual o sindicato solicitou a intervenção do Parquet.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 030/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 030/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.003485(012/2012)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 19/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB

Noticiante: TCE

Resumo/objeto: Inquérito Civil Público, instaurado a partir de remessa do Acórdão do TCE/PB APL – TC 409/2010, que aplica multa a ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Sossego, Sra. Maria Valdete de Lucena Lima, referente ao exercício de 2006.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 031/2019

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 031/2019
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.003474(003/2013)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 19/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA /PB

Resumo/objeto: Inquérito Civil Público, instaurado em razão de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores públicos Sra. Maria Eliete de Almeida Pereira e ao Sr. Alberto Nepomuceno no município de Barra de Santa Rosa, ocorridos nos exercícios financeiros de 1996 a 200 e 200 a 2004, respectivamente.

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Reimundo de Lima
Lucia de Fátima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 032/2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Cuité (BSR)/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil nº 001.2017.003453(008/2012)

Data da homologação de arquivamento pelo CSMP/PB: 19/02/2018

Noticiado: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA /PB

Resumo/objeto: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar denúncia de que o açude Santa Rita, que abastece várias comunidades, estaria tendo suas águas desviadas para plantio de irrigação

KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA – Relator Conselheiro

Barra de Santa Rosa(PB), 14 de fevereiro de 2019

Dennys Carneiro Rocha dos Santos Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001-2019**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

Extrato da Promotoria de Justiça Cumulativa de Areia

Extrato de Arquivamento

Ponto de Atendimento em Serraria

Serraria/PB, 14.02.2019

Procedimento Administrativo nº 003/2008 virtualizado nº 001.2015.004833

Portaria de Instauração 003/2008

Data da instauração : 27.08.2008

Data do arquivado na Promotoria: 12.08.2013

Data da homologado o arquivamento: 11.02.2016

Noticiado: Prefeitura Municipal de Serraria

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Assunto: Prestação de Contas Anual do Município de Serraria.

NEWTON DA SILVA CHAGAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Inquérito Civil Público nº**002.2018.013338****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Inquérito Civil Público nº

002.2018.013338

Portaria: 002.2018.013338

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: OFICINA SÃO PEDRO LTDA

Órgão de Execução: Dr. José Farias de Souza Filho – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Comarca: João Pessoa/PB

Data do Arquivamento: 14/02/2019

Ementa: FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL– NOTICIADO REGULARIZOU A SITUAÇÃO OBTENDO A LICENÇA AMBIENTAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE– RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA– ARQUIVAMENTO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Procedimento Preparatório**002.2018.025419****João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Procedimento Preparatório

002.2018.025419

Portaria: 002.2018.025419

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: BRIOSCHI E FONTOLAN COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

Órgão de Execução: Dr. José Farias de Souza Filho – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Comarca: João Pessoa/PB

Data do Arquivamento: 13/02/2019

Ementa: FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL– NOTICIADO REGULARIZOU A SITUAÇÃO OBTENDO A LICENÇA AMBIENTAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE– RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA– ARQUIVAMENTO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Procedimento Preparatório nº**002.2018.026077****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Procedimento Preparatório nº

002.2018.026077

Portaria: 002.2018.026077

Noticiante: SUDEMA

Noticiado: FEEL GOOD STUDIO FITNESS LTDA-ME

Órgão de Execução: Dr. José Farias de Souza Filho – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Comarca: João Pessoa/PB

Data do Arquivamento: 14/02/2019

Ementa: FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL– EMPREENDIMENTO DEIXOU DE FUNCIONAR– PERDA DO OBJETO- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA– ARQUIVAMENTO.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº Procedimento Preparatório nº**002.2018.023741****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019**

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Procedimento Preparatório nº

002.2018.023741

Portaria: 002.2018.023741

Noticiante: MANIFESTAÇÃO 00015988/00015989 / OUVIDORIA DO MPPB

Noticiado: NÃO IDENTIFICADO

Órgão de Execução: Dr. José Farias de Souza Filho – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Comarca: João Pessoa/PB

Data do Arquivamento: 14/02/2019

Ementa: NOTÍCIA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA POR INVASÃO DE TERRENO COM DESTRUIÇÃO DE MATA NATIVA– NÃO CONFIGURAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS–RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA– ARQUIVAMENTO.

ATOS DA COMISSÃO DE COMBATE AOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**EDITAL Nº DECISÃO ARQUIVAMENTO****João Pessoa, 14 de fevereiro de 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do 1º subprocurador- Geral de Justiça / Presidente da CCRIMP, o Exmo. Dr. ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, vem tornar pública a Promoção de Arquivamento lavrada nos autos do Procedimento Investigatório Criminal sob nº 001.2018.004495 - Portaria Instaurativa nº 50/2018/PIC/PJ

Noticiante: Vitório Roberto de Souza Santos

Investigado : Evilázio de Araujo Souto (Prefeito do Município de Tenório/PB)

Decisão de Arquivamento Anexa.

João Pessoa-PB, 14 de fevereiro de 2019.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

1º Subprocurador- Geral de Justiça

Presidente da CCRIMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortêncio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sá

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Clístenes Bezerra de Holanda

OUVIDORIA

Ouvidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Reimundo de Lima
Lucia de Fátima Meia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortêncio Rocha Neto



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br

Site: www.mp.pb.gov.br

**ATOS DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE PATERNIDADE
NOME LEGAL - CAMPINA GRANDE**

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2018.003554

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2018.003554
Portaria nº 003.2018.003554

Representante(s): Jailma Pereira Cardoso
Representado(s): Eudes Jhonas Brito da Silva (falecido)

OBJETO: Apurar a paternidade em favor de J. I. P. C., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 13 de Fevereiro de 2019.

CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA
24º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 02/2019

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

Referência: Procedimento Administrativo nº 003.2018.002893

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Núcleo de Promoção de Paternidade Nome Legal
Comarca: Campina Grande/PB
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Procedimento Administrativo nº 312/17
Portaria nº 312/2017
Resumo/Objeto: apurar a paternidade em favor de I. M. S. S., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.
Data do arquivamento: 13 de fevereiro de 2019.
Motivo: OBJETO ALCANÇADO

LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA
27º Promotor de Justiça em substituição da Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Alcides Orlando de Moura Jansen
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Rodrigo Silva Pires de Sa

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Francisco Lianza Neto
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos
Clitenes Bezerra de Holanda

OUIDORIA

Ouvidor Geral
Doriel Veloso Gouveia

COLÉGIO DOS PROCURADORES

Doriel Veloso Gouveia
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Jose Raimundo de Lima
Lucia de Fatima Maia de Farias
Valberto Cosme de Lira
Marcus Vilar Souto Maior
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Alcides Orlando de Moura Jansen
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Jose Roseno Neto
Joaci Juvino da Costa Silva
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Luciano de Almeida Maracaja

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Valberto Cosme de Lira
Jose Roseno Neto
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Francisco Sagres Macedo Vieira (suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto



**Ministério
Público da
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br
Site: www.mp.pb.gov.br



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

Referência : Notícia de Fato nº 040.2018.005670

Investigado : Clínica “GINECAM”

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A notícia de fato acima referenciada foi instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos/PB a partir de reclamação anônima, noticiando a existência de supostas irregularidades relacionadas ao funcionamento da clínica “GINECAM”, localizada na Rua Pedro Firmino, nº 256, Centro, em Patos/PB.

De acordo com o noticiante, as atividades desenvolvidas na clínica não possuiriam as devidas autorizações, especificamente no que concerne à realização de cirurgias de média e alta complexidade, não condizentes com a natureza do estabelecimento.

Ainda segundo o reclamante, as cirurgias não seriam publicizadas e decorreriam de atos colaborativos de médicos, que buscariam minorar os custos de procedimentos que poderiam ser direcionados ao SUS.

Alegou, também, que o próprio padastro do noticiante foi submetido a uma cirurgia de extração de cálculo renal no aludido estabelecimento, a qual restou inefetiva e ainda teria deflagrado uma infecção no paciente, que se viu obrigado a se deslocar para João Pessoa/PB para viabilizar o seu tratamento.

Nesse mesmo sentido, existiriam falhas de segurança de saúde e profilaxia, necessárias para instituições que desempenham cirurgias, a exemplo da falta de lavanderia hospitalar adequada, falta de farmácia, falta de desfibrilador (necessário, já que se aplicam anestésias gerais), falta de esterilização adequada, falta de cozinha hospitalar.

Assinado eletronicamente por: UIRASSU MEDEIROS em 12/02/2019

Em relação à equipe de trabalho, após as cirurgias os pacientes ficariam sendo supervisionados apenas por uma auxiliar de enfermagem, sem contar com uma escala de médicos e enfermeiros para intercorrências pós cirúrgicas, havendo notícia de 5 (cinco) casos de pacientes que tiveram complicações pós-cirúrgicas e tiveram que se deslocar para outras instituições hospitalares, a exemplo do Hospital São Francisco.

Suscita o reclamante, ainda, a falta de alvará de funcionamento da empresa, que foi concebida para ser uma clínica e desempenha atos próprios de instituição hospitalar; por fim, esclarece que os procedimentos cirúrgicos ocorrem, via de regra, nas segundas e terças-feiras e que seriam adotadas medidas “furtivas” para maquiar tais atos, de forma a evitar fiscalizações.

Inicialmente, foi realizada pesquisa na rede mundial de computadores, e foi possível identificar imagens da clínica em questão (vide documentação anexa pág. 8), cuja fachada, por sua vez, indica o nome dos profissionais de saúde que realizam atendimento no estabelecimento.

Com base nisso, foi realizado levantamento no sítio eletrônico do Conselho Regional de Medicina da Paraíba, bem como no SIAP/MPPB, sendo possível precisar os dados qualificativos daqueles profissionais. Nesse mesmo sentido, restaram identificados os dados da sociedade empresária e de seus respectivos sócios (vide documentação anexa às págs. 9 a 78).

Após, foi observado o fato de que vários são os questionamentos feitos pelo reclamante, muitos dos quais necessitam de conhecimento técnico específico para serem respondidos. Por exemplo, num primeiro momento é mencionado o fato de serem realizadas, em tese, cirurgias de média e alta complexidade na clínica GINECAM, o que não seria condizente com a natureza do estabelecimento.

Para que houvesse a perfeita compreensão do tema, foi preciso definir, inicialmente, se a clínica GINECAM realiza cirurgias e, em caso positivo, quais são os procedimentos desenvolvidos no estabelecimento. Ato contínuo, mostrou-se necessário verificar quais os requisitos formais devem ser atendidos por uma clínica para realizar tais procedimentos, certificando-se, por fim, se essas exigências estão sendo observadas.

Ante o exposto, foi expedida notificação para os sócios administradores da GINECAM, requisitando que comparecessem à sede do MPPB em Patos/PB, em dia e horário a serem designados pelo cartório, com vistas a participarem de audiência com este membro do *Parquet*, oportunidade em que seriam colhidas informações relacionadas à natureza das atividades desenvolvidas no âmbito daquele estabelecimento de saúde.

Realizada audiência na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos/PB, os representantes legais da pessoa jurídica apresentaram diversos documentos que fragilizam as informações apresentadas pelo noticiante (pág.83 a 125).

Ato contínuo, foi expedido ofício ao setor de fiscalização do Conselho Regional de Medicina da Paraíba, levando ao conhecimento do referido órgão não apenas o relato apresentado pelo noticiante, mas também os argumentos e documentos trazidos ao pelos *Parquet* sócios da clínica em questão (remessa de cópia integral do feito), requisitando a prestação de informações que esclarecessem se são regulares as atividades desempenhadas no aludido estabelecimento de saúde.

Apesar de oficiado (pág.127 a 129), foi certificado o decurso do prazo estabelecido, sem que houvesse manifestação por parte do Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB, conforme certidão de pág. 130.

Reiterado o expediente (pág. 133/134), em reposta, o Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB,apresentou as informações requisitadas através do ofício CRM-PB/DF nº 169/2019, no qual informou que o Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba realizou fiscalização na Clínica GINECAM no dia 6 de dezembro de 2018. Informou ainda, que a referida clínica foi registrada no dia 13.12.2018 para funcionamento como Hospital Dia para realização de procedimentos de baixa e média complexidade, conforme pág. 135. Também foram juntados os documentos de pág. 136 a 170, com as informações sobre a fiscalização.

Desta forma, considerando o teor das informações apresentadas pelos representantes legais da GINECAM, bem como considerando as informações repassadas pelo CRM/PB o qual, após fiscalização, atestou a regularidade do funcionamento da referida clínica, firmou-se o entendimento no sentido de que não há qualquer razão ou interesse que imponha a continuidade da tramitação deste feito.

Por isso, determino que a notícia de fato sob referência seja arquivada, observando-se todas as formalidades previstas na Resolução CPJ nº 04/2013 do Ministério Público da Paraíba.

Patos/PB, 12 de fevereiro de 2019.

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: UIRASSU MEDEIROS em 12/02/2019

02
A/S

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CURADORIA DA COMARCA DE SERRARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008
PORTARIA Nº 003/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRARIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas "ex vi" dos artigos 129, III, da Constituição Federal, e 131, III, parágrafo único, 'a', da Carta doméstica, c/c os artigos 25, IV, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.625/93; 60, IV, 'd', e 80, I, da Lei Complementar Estadual n.º 19/94,

Considerando o Ofício/GPGJ/CODAT/n.º, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, no qual segue, em anexo, o Processo PGJ n.º 01189-07.1, instaurado com vistas à adoção das providências cabíveis acerca das irregularidades constatadas no Processo - TC n.º 03552/03, relativas à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serraria/PB;

Considerando a aplicação de multa em desfavor do ex-Gestores do município de Serraria/PB, no exercício de 2004, João de Deus Ferreira da Silva (01/01/2004 a 28/10/2004) e Valquíria de Melo Asfora (29/10/2004 a 31/12/2004), em razão das irregularidades

apontadas no referido Processo, as quais configuram-se, em tese, como atos de improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de análise fático-jurídica mais acurada acerca das irregularidades apontadas pela Corte de Contas Estadual

RESOLVE

1. instaurar o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar os fatos noticiados e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso.

2. Determinar, desde logo, seja expedida notificação aos srs. João de Deus Ferreira da Silva e Valquíria de Melo Asfora, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) apresente defesa escrita acerca dos fatos objeto de apuração.

Autue-se e Registre-se.

Serrania/PB, 27 de agosto de 2008.


JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SERRARIA

Procedimento Administrativo nº 003/2008

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo tendo por objeto do Processo de Prestação de Contas Anual do Município de Serraria do exercício 2004, de responsabilidade dos alcaides João de Deus F. da Silva (período de 01/01/2004 a 28/10/2004) e Valquíria de Melo Ásfora (restante do exercício).

Decisão de arquivamento, f. 140, não cumprida.

É o relatório.

Analisando os autos, observo que o presente feito foi arquivado pelo anterior representante ministerial em exercício nesta Promotoria, até a presente data sem cumprimento.

Observo o acerto da decisão pelo arquivamento, em razão da prescrição.

No caso em comento, o termo *a quo* para a contagem do prazo prescricional deve ser o do **término do exercício do mandato** eletivo pelos investigados João de Deus F. da Silva e Valquíria de Melo Ásfora, qual seja, em 31/12/2006, posto que os fatos foram praticados no curso do mandato, no exercício de 2004, e o mandato encerrou na data informada.

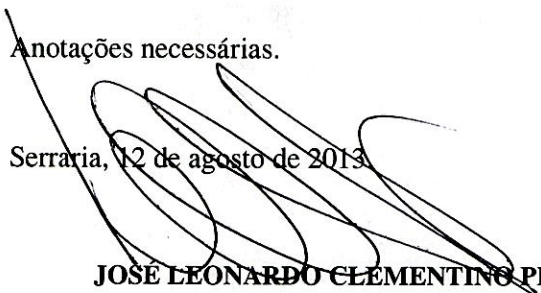
Como visto, não existe ação contra eles propostas em virtude dos fatos reportados pelo TCE dentro do lapso prescricional de 05 (cinco) anos previsto no art. 23 , I , da Lei nº 8.429 /92, operando-se, pois, a prescrição administrativa.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ratificando a anterior decisão arquivamento, em virtude da prescrição administrativa.

Oficie-se ao CSMP, remetendo o feito arquivado para deliberação.

Anotações necessárias.

Serraria, 12 de agosto de 2013.


JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - CURADOR

ATAO

shdtdmno'lsqda zomuoqy so ldecafi
stao' stago' wltat' at
2013 08 12
shdtdmno'lsqda zomuoqy so ldecafi



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2015.004833

ASSUNTO: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. JOÃO DE DEUS F. DA SILVA E VALQUIRIA DE MELO ÁSFORA.

ORIGEM: PROMOTORIA CUMULATIVA DE SERRARIA

RELATOR: CONSELHEIRO VALBERTO COSME DE LIRA.

TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2004, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. JOÃO DE DEUS F. DA SILVA E VALQUIRIA DE MELO ÁSFORA - MEDIDAS ADOTADAS PELO PARQUET - PRESCRIÇÃO DE SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS NOTICIADO - INVIABILIDADE DA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

- Inviabilizada a propositura da competente ação civil pública, eis que não caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985).

O Promotor de Justiça Dr. José Leonardo Clementino Pinto, em exercício na Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria, submete à apreciação deste Egrégio Colegiado promoção de arquivamento, lançada nos autos do procedimento, instaurado com intuito de verificar possíveis atos de improbidade administrativa de responsabilidade dos alcaides João de Deus F. da Silva e Valquiria de Melo Ásfora .

Na decisão de promoção de arquivamento, argumenta o representante do Ministério Público que foram adotadas todas as providências possíveis para averiguar supostas irregularidades, chegando-se a conclusão da inviabilidade do prosseguimento do feito, tendo em vista que supostos atos de improbidade administrativa já foram alcançados pela prescrição.

Sucintamente relatado.

VOTO

Analisando-se os autos, entendemos assistir razão ao douto Promotor de Justiça remetente, tendo em vista que já se passaram mais de dez anos da instauração do procedimento administrativo.

Contudo, apesar do transcurso da prescrição, o procedimento em comento foi intentado no ano de 2008, tendo ficado na promotoria por aproximadamente 5 (cinco) anos. Assim, **pugnamos pelo envio de cópia do referido voto à Corregedoria para apurar os motivos do estagnação do Procedimento Administrativo na Promotoria Cumulativa de Serraria.**

Diante desse panorama, observados os ditames do art. 9º^o da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c o comando contido no art. 12, inc. XXXIV do Regimento Interno deste egrégio Conselho Superior², a **homologação** da bem fundamentada promoção de arquivamento é medida que se impõe.

É como voto.

Sala das Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, aos de de 2015.

VALBERTO COSME DE LIRA
Conselheiro – Relator



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em razão do meu ofício, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua **06ª** Sessão Ordinária, realizada no dia **11 de fevereiro** do ano **2016**, ao apreciar o presente Processo, decidiu, à unanimidade, acompanhar o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), no sentido de **HOMOLOGAR** seu arquivamento. Diante disto, procedo à remessa dos autos à Promotoria de origem, para que sejam cumpridas as providências enunciadas no Art. 14, §2º, inciso I da Resolução CPJ Nº 04/2013. E, nada mais havendo a certificar, dou por finda a presente certidão.

O referido é verdade.

Dou fé.

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.

Vito Mário Leite Corrêa

Apoio Administrativo

Mat. 70574-7

*na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público, mediante publicação, no diário oficial eletrônico do Ministério Público, do extrato da portaria de instauração, que deverá conter o seu número e a data de sua expedição, o número, a classe e o objeto do procedimento, assim como o nome do Promotor de Justiça que a expediu, e do extrato da homologação da promoção de arquivamento, devendo ser certificada nos autos (grifo nosso).



**Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à
Improbidade Administrativa - CCRIMP**

PICnº 001.2018.004495

Parte investigada: Prefeito do Município de Tenório-PB

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Visto etc.

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de decisão de declínio de atribuição do Ministério Público Federal no IPL nº 0356/2016, instaurado para apurar ilegalidade cometida pelo Prefeito do Município de Ternório-PB, Evilázio de Araújo Souto, no tocante à contratação da empresa Cruz da Menina Locadora de Automóveis Ltda. ME, para a locação de veículos e reforma de Unidade Básica de Saúde.

Segundo consta nos autos, o munícipe Vitório Roberto de Souza Santos apresentou notícia crime na Polícia Federal, em 01/07/2016, afirmando que o Município de Tenório-PB, na gestão do prefeito Evilázio de Araújo Souto, firmou contrato com a empresa Cruz da Menina Locadora de Automóveis Ltda. ME, CNPJ nº 07845051/0001-63, para a locação de 30 (trinta) veículos destinados a serviços municipais.

Ocorre que, conforme o noticiado, dos 30 (trinta) veículos locados, apenas 01 (um) pertence à empresa, uma caminhonete Volkswagen Amarok à disposição do gabinete do prefeito, sendo os demais de propriedade de munícipes, inclusive parentes do gestor.

Ademais, segundo o informado, nos empenhos direcionados à empresa constam veículos que não possuem placa registrada no DETRAN-PB e veículo que consta no empenho como

sendo um Fiat Uno, mas no DETRAN-PB aparece como motocicleta.

Ainda de acordo com a representação, a empresa em testilha recebeu, no ano de 2015, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), sem atuar no ramo da construção civil.

À notícia crime, foram acostados documentos extraídos do sistema SAGRES-TCE e do DETRAN-PB (fls. 36-179).

Em atendimento à requisição da Polícia Federal, o prefeito investigado remeteu cópias dos processos licitatórios modalidade Tomada de Preço de números 022/2013, 012/2015 e 04/2016, acompanhados dos comprovantes de despesas (volumes físicos anexos).

No expediente de remessa, esclareceu que, no empenho nº 571/2015, referente ao pagamento da 7ª medição da construção da UBS Porte II, Tomada de Preços nº 022/2013, houve erro de digitação quanto ao credor, aparecendo o nome da empresa Cruz da Menina Locadora de Veículos Ltda. ME, quando deveria ser Construtora WRE Ltda. Ainda registrou que esse equívoco foi comunicado ao Tribunal de Contas da Paraíba por ofício (fls. 197-198).

Em relatório de fls. 208-213, o delegado da polícia federal se manifestou pela falta de interesse da União, posto que o contrato firmado com a empresa Cruz da Menina Locadora de Veículos Ltda. ME foi custeado com verbas municipais. Por outro lado, ressaltou que o prefeito noticiado comprovou o equívoco referente ao preenchimento do empenho nº 571/2015, quanto ao nome do credor.

Declínio de atribuições do Ministério Público Federal às fls. 11-12.

Em despacho de evento nº 02, houve delimitação do objeto da investigação quanto à contratação da empresa Cruz da Menina Locadora de Veículos Ltda-ME pelas Tomadas de Preço nº 012/2015 e nº 04/2016, nos seguintes aspectos:

1) Nos empenhos nºs 1771/2015, 1962/2015 e 2421/2015, consta referência à despesa com locação do veículo Fiat Uno, placa KJF 9692, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, mas, na base de dados do DETRAN-PB, o veículo com essa placa é uma motocicleta em nome de José Edson Cavalcanti Leite (fls. 53-58);

2) Nos empenhos nºs 378/2015 e 480/2015, consta referência à despesa com locação de um veículo Fiat Uno, placa MNF 6193, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esse veículo, na base de dados do DENTRAN-PB, é uma Moto Honda/c100 Biz, em nome de Alan Carlos CAS. (fls. 95-97);

3) Nos empenhos nºs 374/2015, 479/2015, 1439/2015, 1699/2015, 1918/2015, 2172/2015 e 2686/2015, consta referência à despesa com locação do veículo Gol, placa MNS 7289, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde (dois primeiros empenhos) e da Secretaria Municipal de Transportes, sendo que esse veículo é de propriedade do munícipe José Osmar de A. (fls.59-64, 92 e 93);

4) Nos empenhos nºs 9999/2015, 1181/2015 e 1529/2015 consta referência à despesa com locação de veículo Gol, placa OEX 2488, à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que esse veículo é de propriedade do munícipe Paulo Roberto M. (fls.65-68);

5) Nos empenhos nºs 106/2015, 1695/2015, 1178/2015, 1436/2015, 1920/2015, 2428/2015 e 2692/2015 consta referência à despesa com locação de veículo Fiat Uno, placa OJS 6748, à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura, que não está cadastrado na base de dados do DETRAN-PB. (fls.69-76);

6) Nos empenhos nºs 104/2015, 1184/2015, 1437/2015, 1915/2015, 2174/2015 e 2424/2015, consta referência à despesa com locação do veículo Siena, placa NPS 8798, à disposição da Secretaria Municipal de Administração, sendo que esse veículo é de propriedade do munícipe Diego Lairton S. (fls. 77-83);

7) Nos empenhos nºs 1003/2015, 1438/2015, 1697/2015, 1916/2015, 2175/2015, 2422/2015 e 2687/2015, consta referência à despesa com locação do veículo fiat pálio, placa MNT 2107, à disposição da Secretaria Municipal de Administração, sendo que esse veículo é de propriedade do particular Markson Barbosa (fls. 84-91);

8) Nos empenhos nºs 573/2015, 668/2015 e 756/2015, consta referência à locação do veículo Fiat Uno, placa MNF 6196, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esse veículo é de propriedade do particular José Wellington (fls. 98-99, 110);

9) Nos empenhos nºs 574/2015, 670/2015, 753/2015 e 959/2015, consta referência à despesa com locação do veículo Fiat Pálio, placa MMV 7409, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esse veículo é de propriedade do munícipe Eldo Diniz de O. (fls.100 ,120-123);

10) Nos empenhos nºs 373/2015, 489/2015, 575/2015, 667/2015 e 754/2015, consta referência à despesa com locação do veículo Fiat Uno, placa NQL 1540, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esse veículo é de propriedade do particular Emídio José de. (fls.103 e 108);

11) Nos empenhos nºs 372/2015, 478/2015, 572/2015, 669/2015, 685/2015, 755/2015 e 825/2015, consta referência à despesa com locação do veículo Fiat Uno, placa OEY 4948, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que esse veículo é de propriedade do particular Wilton dos Santos (fls. 112-119);

12) Nos empenhos nºs 1005/2015, 1179/2015, 1435/2015, 1679/2015, 1921/2015, 2170/2015, 2425/2015 e 2690/2015, consta referência à despesa com locação do veículo Gol 1.6, placa MNS 0577, à disposição da Secretaria Municipal de Educação sendo que esse veículo é de propriedade do particular João Diniz Fontes (fls. 124-133);

13) Nos empenhos nºs 1001/2015, 1182/2015, 1432/2015, 1694/2015, 1919/2015, 2171/2015, 2691/2015 consta referência à despesa com locação do veículo Fiat Uno, placa JNB 3943, à disposição da Secretaria Municipal de Transportes, sendo que esse veículo é de propriedade do munícipe João Patrício G. (fls. 145-152);

14) Nos empenhos nºs 1000/2015, 1180/2015, 1433/2015, 1700/2015, 1922/2015, 2423/2015, 2688/2015, consta referência à despesa com locação do veículo F- 4000, placa KHM 3078, à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que esse veículo é de propriedade do munícipe Inácio José da. (fls. 164-171);

15) Nos empenhos nºs 1002/2015, 1434/2015, 1698/2015, 1917/2015, 2173/2015, 2429/2015 e 2693/2015, consta referência à despesa com locação do veículo Chevrolet D10, placa JDQ 3657, à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo que esse veículo é de propriedade do munícipe José Ailton Rod. (fls. 172-179).

Por outro lado, verificou o veículo Fiat Uno Millie flex, placa MOD 7363, à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social, referido nos empenhos de fls. 153-163, e a veículo Volkswagen Amarok, referido nos empenhos de fls. 134-144, são, de fato, de propriedade da empresa contratada.

Devidamente notificados, o prefeito e a empresa investigados apresentaram defesa nos autos acompanhadas de documentos (ids 62-67).

É o relatório. Segue decisão.

Na defesa apresentada, o prefeito investigado sustentou, em suma: a) que os objetos dos contratos administrativos firmados com a pessoa jurídica Cruz da Menina Locadora de Veículos Ltda-ME, vencedora das Tomadas de Preço nº 012/2015 e nº 04/2016, não se referia à locação direta de veículos, mas sim à contratação para execução de viagens; b) que não houve a exigência que a empresa contratadas fosse proprietária dos veículos prestadores dos serviços (fls. 756-759).

Nessa senda, apresentou a seguinte planilha das viagens contratadas:

3. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS:						
Localidade	km viagem	viagem por mês	km mês (estimado)	valor mensal (R\$ 1,20)	km anual por (11 meses)	Valor Total (R\$ 1,20)
IAO PESSOA	482	10	4.820,00	5.784	53.020,00	R\$ 63.624,00
GRANDE	210	10	2.100,00	2.520	23.100,00	R\$ 27.720,00
LEDADE	89	20	1.780,00	2.136	19.580,00	R\$ 23.496,00
IAZEIRINHO	50	10	500,00	600,00	5.500,00	R\$ 6.600,00
PEROÁ	110,2	10	1.102,00	1.322,00	12.122,00	R\$ 14.546,40
INCO DO SERIDÓ	27,6	15	414,00	497,00	4.554,00	R\$ 5.464,80
ANTA LUZIA	89	16	1.424,00	1.709,00	15.664,00	R\$ 18.796,80
ITOS	178	11	1.958,00	2.350,00	21.538,00	R\$ 25.845,60
QUADOR	24,8	15	372,00	446,00	4.092,00	R\$ 4.910,40
RELHAS	99,2	15	1.488,00	1.786,00	16.368,00	R\$ 19.641,60
UCÓ	202	16	3.232,00	3.878,00	35.552,00	R\$ 42.662,40
TOTAL ANUAL R\$						253.308,00

À sua defesa, acostou cópias de relatórios mensais de viagens executadas (fls. 760-1.051).

Por sua vez, a empresa investigada trouxe aos fólios:

a) cópia de contrato de sublocação firmado com a pessoa física Francimiro Oliveira e documento do veículo Fiat Uno Placa KFJ 9692-PE e não PB, demonstrando que não houve fraude nesse sentido (fls.721);

b) cópia de contrato de sublocação firmado com a pessoa física Iranildo Gomes e documento do veículo Fiat Uno Placa MFV 6196-PB, demonstrando que não houve fraude nesse sentido, mas possível erro de digitação no lançamento da placa nos empenhos (fls.728);

c) cópia de contrato de sublocação firmado com a pessoa física João Batista Amados dos Santos e documento do veículo Fiat Uno Placa OJS 6748-RN e não PB, demonstrando que não houve fraude nesse sentido (fls.724);

De outra via, da análise do Relatório Prévio de Auditoria, Processo TC nº 232/2017, das contas de responsabilidade do prefeito investigado, exercício financeiro de 2017, observa-se que não foi apontada qualquer irregularidade referente ao objeto dessa investigação, a exemplo de parentesco ou outro impedimento de contratação dos proprietários dos veículos sublocados¹.

Logo, não se constata, até então, elementos mínimos que demonstrem conduta penalmente típica praticada pelos investigados, pelo que, com arrimo no art. 19, *caput*, da Resolução CNMP nº 181/2017², promovo o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento investigatório criminal, determinando: a) a ciência das partes, inclusive noticiante qualificado no inquérito policial de origem; b) as baixas necessárias.

João Pessoa-PB, *data do registro eletrônico*.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

1º Subprocurador-Geral de Justiça/Presidente da CCRIMP

¹ Relatório extraído do sistema Tramita/TCE e constante nos autos.

² “Art. 19. Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, nos termos do art. 17, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018)” (Resolução CNMP nº 181/2017).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 17/01/2019, às 14h00min
Local: Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça

Ordem de Votação da Sessão	Conselheiro(a)
1º	Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
2ª	Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
3º	Dr. José Roseno Neto
4ª	Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho
5º	Dr. Valberto Cosme de Lira
6ª	Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes (Corregedora-Geral)
7º	Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (Procurador-Geral)

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 14h00min, na Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, estando presentes os Conselheiros Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, Dr. José Roseno Neto, Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho, Dr. Valberto Cosme de Lira e a Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes (Corregedora-Geral), teve início a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba. Respeitado o quorum regimental, seguiu-se a pauta do dia, qual seja: **Item 1** – Verificação do quorum mínimo de instalação. **Item 2** – Abertura da sessão pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. **Item 3** – Apreciação e aprovação da ata da sessão anterior. **Item 4** – Leitura de Expediente: **Item 4.1** – Relatório da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba – 2º Semestre de 2018; **Item 4.2** – Relatório da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba – dezembro de 2018. **Item 5** – Ordem do dia: **Item 5.1** – **AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPEROÁ** – 1ª Entrância, e fixar o

respectivo critério (Último Edital de Remoção na 1ª Entrância: **Edital Nº 22/2016 – REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA CUMULATIVA DE UIRAÚNA**). Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.2 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO – 1ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.3 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA NOVA – 1ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.4 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – 1ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.5 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLEDADE – 1ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.6 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA – 1ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.7 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONDE – 1ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.8 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRINCESA ISABEL – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. (Último Edital de Promoção na 2ª Entrância: **Edital Nº 04/2017 – PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBAL**). Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.9 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA – 2ª Entrância**,

e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.10 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.11 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.12 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.13 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.14 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.15 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRINCESA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.16 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.17 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBAL – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.18 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.19 – AUTORIZAR**

a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.20 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.21 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **PROMOÇÃO** para o cargo de **4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.22 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. (Último Edital de Remoção na 2ª Entrância: **Edital Nº 05/2018 – REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS**). Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.23 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.24 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARABIRA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.25 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARUNA – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.26 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA GRANDE – 2ª Entrância**, e fixar o respectivo critério. Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.27 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE**

JOÃO PESSOA – 3ª Entrância, e fixar o respectivo critério. (Último Edital de Remoção na 3ª Entrância: **Edital Nº 04/2018** para **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE**). Autorizado à unanimidade pelo critério de merecimento. **Item 5.28 – AUTORIZAR** a expedição, na forma do art. 23, III, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), do edital de **REMOÇÃO** para o cargo de **12º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA**– 2ª Instância, e fixar o respectivo critério. (Último Edital de Remoção na 2ª Instância: **Edital Nº 01/2017 – REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para o cargo de **1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**). Autorizado à unanimidade pelo critério de antiguidade. **Item 5.29 – INDICAR** o candidato apto para **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** ao cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO PESSOA**, conforme Edital de Vacância Nº 03/2018 – 3ª Entrância, disponibilizado no DOEMP do dia 30 de agosto de 2018. A Presidência comunicou a existência de Pedido de Reconsideração, subscrito pela Dra. Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos, em razão de ter sido considerada, em sessão anterior, inapta para concorrer à remoção em apreço. Os Conselheiros Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, Alcides Orlando de Moura Jansen e Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena averbaram-se suspeitos para opinar na temática em descortino. Desta forma, diante do prejuízo no quorum de deliberação para a matéria, convocou-se o Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira para recompor a quantidade de integrantes necessária à apreciação deste item. Dra. Cristiana F. M. C. de Vasconcelos fez uso da palavra, pelo tempo regimental, e expôs as razões que embasam, segundo ela, o cabimento e a procedência do pedido de reconsideração em questão. Preliminarmente, foi admitido, à unanimidade, o pedido de reconsideração. No mérito, votaram pela procedência os Conselheiros José Roseno Neto, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Posicionou-se pela improcedência o Conselheiro Valberto Cosme de Lira. Assim, a Dra. Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos foi considerada apta, pela maioria dos votantes, para o certame em questão. Ato contínuo, procedeu-se à análise da remoção, com os seguintes interessados: **40ª** – CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS (2º 1/5), **70º** – FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO (Desistente), **92ª** – MARICELLY FERNANDES VIEIRA (5º 1/5 – 1ª Figuração), **96ª** – RHOMEIKA MARIA DE

FRANÇA PORTO (5º 1/5), **99ª** – ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA (5º 1/5), **100º** – RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ (5º 1/5), **102º** – ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA (5º 1/5) e **104ª** – LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO (5º 1/5). Após deliberação, foi removida, à unanimidade dos votantes, a Dra. Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos, nos termos da Resolução CSMP Nº 03/2011. **Item 5.30 – INDICAR** o candidato apto para **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** ao cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE**, conforme Edital de Vacância Nº 04/2018 – 3ª Entrância, disponibilizado no DOEMP do dia 30 de agosto de 2018. Interessada: **92ª** – MARICELLY FERNANDES VIEIRA. Foi indicada, à unanimidade, a Dra. Maricelly Fernandes Vieira, única interessada. **Item 5.31 – INDICAR** o candidato apto para **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** ao cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE**, conforme Edital de Vacância Nº 01/2018 – 3ª Entrância, disponibilizado no DOEMP do dia 13 de setembro de 2018. Interessados: **19ª** – JULIANA COUTO RAMOS SARDA, **20ª** – ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU, **29º** – RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, **34º** – ALCIDES LEITE DE AMORIM e **52º** – LEONARDO FERNANDES FURTADO. Foi indicada, à unanimidade, a Dra. Juliana Couto Ramos Sarda, por ser a mais antiga dentre os requerentes. **Item 5.32 – APRECIAR** expediente elaborado pela Dra. **VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES**, no sentido de indicar, em obediência aos ditames dos arts. 4º e 5º da Resolução CSMP 03/2012 e para fins de substituição por convocação, cinco Promotores de Justiça, quais sejam: 1 - Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa; 2. Rodrigo Marques da Nóbrega; 3. Amadeus Lopes Ferreira; 4. Anita Bethânia Silva da Rocha e 5. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira. Após deliberação, integraram a lista tríplice os Drs. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa (6 votos), Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (6 votos) e Anita Bethânia Silva da Rocha (5 votos). Foi indicada, pelo Procurador-Geral de Justiça, a Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa. Aprovado à unanimidade. **Item 5.33 – APRECIAR** expediente elaborado pela Dra. **KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA**, no sentido de indicar, em obediência aos ditames dos arts. 4º e 5º da Resolução CSMP 03/2012 e para fins de substituição por convocação, cinco Promotores de Justiça, quais sejam: 1 - Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa; 2 - Rodrigo Marques da Nóbrega, 3 - Amadeus Lopes Ferreira, 4 - Francisco Paula Ferreira Lavor e 5 - Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Após deliberação, integraram a lista tríplice os Drs Amadeus Lopes

Ferreira (6 votos), Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (5 votos) e Rodrigo Marques da Nóbrega (4 Votos). Foi indicado, pelo Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Amadeus Lopes Ferreira. Aprovado à unanimidade. **Item 5.34 – APRECIAR** expediente elaborado pela Dr. **ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**, no sentido de indicar, em obediência aos ditames dos arts. 4º e 5º da Resolução CSMP 03/2012 e para fins de substituição por convocação, cinco Promotores de Justiça, quais sejam: 1 - Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa; 2 - Rodrigo Marques da Nóbrega; 3 - Amadeus Lopes Ferreira; 4 - João Geraldo Carneiro Barbosa e 5 - Francisco Paula Ferreira Lavor. Após deliberação, integraram a lista tríplice os Drs. Rodrigo Marques da Nóbrega, João Geraldo Carneiro Barbosa e Francisco Paula Ferreira Lavor. Foi indicado, pelo Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Francisco Paula Ferreira Lavor. Aprovado à unanimidade. **Item 5.35 – APRECIAR** expediente elaborado pela Dr. **DORIEL VELOSO GOUVEIA**, no sentido de indicar, em obediência aos ditames dos arts. 4º e 5º da Resolução CSMP 03/2012 e para fins de substituição por convocação, cinco Promotores de Justiça, quais sejam: 1 - Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa; 2 - Rodrigo Marques da Nóbrega; 3 - Amadeus Lopes Ferreira; 4 - Francisco Antônio de Sarmiento Vieira e 5 - Francisco Paula Ferreira Lavor. Após deliberação, integraram a lista tríplice os Drs. Rodrigo Marques da Nóbrega e Francisco Antônio de Sarmiento Vieira. Foi indicado, pelo Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega. Aprovado à unanimidade. **Item 5.36 – APRECIAR** Minuta de Resolução CSMP nº 01/2019, que regulamenta a indicação de membros do Ministério Público do Estado da Paraíba para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovada à unanimidade. **Item 5.37 – AUTORIZAR** a publicação de edital, pela Secretaria-Geral do MPPB, dirigido aos interessados em atuarem no Programa Emergencial do Sertão, face à necessidade do serviço nesta região, decorrente de movimentação na carreira. Após deliberação, o Egrégio Colegiado aprovou, à unanimidade, a expedição de até 4 (quatro) editais, por parte da SEGER, com o intuito de atender às demandas oriundas do sertão. **Item 5.38 – FIXAR**, na forma do art. 23, XX, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), o pagamento de verba remuneratória por realização de serviço extraordinário de interesse da Instituição, em favor dos assessores de promotores que, sem prejuízo de se suas atribuições, cumulareem sua atuação com cargos ou localidades em que não haja assessor de promotor de justiça. Fixou-se o montante de R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais), por cada 30 (trinta) dias de efetivo exercício das atividades que se enquadrarem nesta hipótese. Ademais, estabeleceu-se que esse também será o valor devido, por ocasião de serviços extraordinários motivados por licença saúde, superior a 120 (cento e vinte) dias, e licença maternidade de

assessores de promotores e procuradores. Aprovado à unanimidade. **Item 5.39 – FIXAR**, na forma do art. 23, XX, da Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB), o pagamento de verba remuneratória por realização de serviço extraordinário de interesse da Instituição, em favor dos assessores de procurador de justiça indicados para, sem prejuízo de suas atribuições, cumularem sua atuação junto a cada um dos 5 (cinco) Conselheiros Relatores de procedimentos extrajudiciais no Conselho Superior. Fixou-se o montante de R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais), por cada 30 (trinta) dias de efetivo exercício das atividades que se enquadram nesta situação. Aprovado à unanimidade. **Item 6 - Comunicações da Presidência.** Informou o aporte, junto ao Gabinete da Procuradoria – Geral, de expediente oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, noticiando que o Promotor de Justiça Clístenes Bezerra de Holanda passa a integrar Corregedoria Nacional de maneira parcial, em razão de sua designação para o órgão de controle paraibano. Também submeteu a indicação do Dr. Herbert Vitório Serafim de Carvalho para integrar a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa (Ccrimp) à apreciação do Conselho, conforme disposto na Lei Compl. Est. nº 97/2010 (LOMP-PB). Aprovado à unanimidade. Noticiou a ocorrência de reunião com a DITEC do TJPB, no intento de impulsionar a virtualização dos processos judiciais. Teceu alguns comentários acerca da questão orçamentária do MPPB. Congratulou a Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, reiterando o apoio da Procuradoria - Geral à CGMP. Propôs Voto de Aplauso ao Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros, face ao término de sua brilhante gestão à frente da Associação Paraibana do Ministério Público, bem como ao Dr. Márcio Gondim do Nascimento, recém empossado na presidência da APMP. Aprovado à unanimidade. **Item 7 - Comunicações da Exma. Sra. Corregedora-Geral.** Agradeceu ao Procurador-Geral por sua solicitude, bem como informou que sua equipe já estuda a possibilidade de trazer inovações na seara administrativa, com a potencial implementação de instrumentos de autocomposição, nomeadamente o acordo de resultados. **Item 8 - Comunicações dos Conselheiros.** O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen parabenizou os responsáveis pela implantação de sessões virtuais no âmbito deste Colegiado, além de agradecer aos colegas que o sufragaram para compor a formação do Conselho Superior. Propôs Voto de Aplauso ao Dr. Luciano de Almeida Maracajá e a toda sua equipe de membros e servidores, pelo trabalho prestimoso na Corregedoria-Geral. Aprovado à unanimidade. Propôs Voto de Aplauso ao novo Defensor Público Geral do nosso estado, Dr. Ricardo José Costa Souza Barros. Aprovado à unanimidade. O Conselheiro José Roseno Neto solicitou que, nas sessões onde devam ocorrer aferição de merecimento, o material seja disponibilizado com, pelo menos, uma

semana de antecedência. A Dra. Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena parabenizou a Dra. Maria Ferreira Lopes Roseno, pelo seu aniversário, e, por idêntico motivo, o Dr. José Roseno propôs Voto de Aplauso ao Promotor de Justiça José Carlos Cosenzo, integrante do Ministério Público de São Paulo e Ex-Presidente da CONAMP. Aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei este ata, que segue assinada por mim, Antônio Hortêncio Rocha Neto _____, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, e por todos os Conselheiros presentes.

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes

Corregedora-Geral

Alcides Orlando de Moura Jansen

Conselheiro do CSMP

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena

Conselheira do CSMP

José Roseno Neto

Conselheiro do CSMP

Francisco Sagres Macedo Vieira

Conselheiro do CSMP

Marilene de Lima Campos de Carvalho

Conselheira do CSMP

Valberto Cosme de Lira

Conselheiro do CSMP